

RESOLUÇÃO INF/UFF Nº 5, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Estabelece normas para a elaboração do trabalho de final de curso para o curso de graduação em licenciatura em computação.

O COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM COMPUTAÇÃO DO INSTITUTO DO NOROESTE FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando a Resolução CEP 363/2008, quanto à regulamentação do funcionamento dos cursos de Graduação na Universidade Federal Fluminense (UFF), resolve:

Capítulo I
Definições Preliminares

Art. 1º – O Trabalho Final de Curso (TFC), para o curso de Graduação em Computação é um trabalho monográfico sobre um tema alinhado com a formação do aluno e um requisito obrigatório para obtenção do título de Licenciado em Computação.

Art. 2º – O TFC a que se refere esta Resolução compreende as disciplinas PEB00299 – Projeto de Trabalho de Final de Curso (PTFC), PEB00198 – Trabalho Final de Curso I (TFC I) e PEB00199 – Trabalho Final de Curso II (TFC II).

Art. 3º – A monografia de TFC deverá ser elaborada individualmente, sob orientação de um professor do INFES, sendo o tema de livre escolha do aluno nas áreas do curso.

Art. 4º – Opcionalmente, poderá ser indicado pelo professor orientador, um único professor adicional do instituto na condição de Coorientador interno;

§1º – O Coorientador interno responderá pela orientação do projeto na ausência ou impedimento do orientador;

§2º – Não havendo coorientador interno, poderá ser aceito um coorientador externo indicado pelo professor orientador, sendo profissional com titulação mínima de graduação com atuação na área do tema do trabalho;

§3º – No caso de professor coorientador expresso no § 2º deste artigo, não será aplicada a regra do § 1º.

Art. 5º – Para elaboração do TFC é imprescindível a padronização, definida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), por normas da Universidade Federal Fluminense e por orientações do Colegiado do Curso.

Art. 6º – O TFC constitui uma iniciação ao processo de construção do conhecimento científico. Assim sendo, não se exige dele uma contribuição original, mas a correta aplicação do rigor lógico-científico na investigação de um problema, devidamente fundamentada e acompanhada pela reflexão do aluno.

Parágrafo Único – O TFC pode vir acompanhado de material didático original, software educativo, jogos, sistemas de informação, aplicativos, etc, desde que produzidos pelos autores, respeitado o disposto neste artigo e a legislação vigente sobre direitos autorais.

Capítulo II **Da Coordenação do Curso**

Art. 7º – Compete à coordenação do Curso de Computação:

I. Manter na secretaria do curso arquivo com toda documentação referente a elaboração e apresentação dos Trabalhos Final de Curso.

II. Encaminhar, em formato digital, a versão final dos TFCs aprovados para o Repositório RIUFF, para possibilitar o acesso aos trabalhos pela comunidade acadêmica;

Capítulo III **Da Coordenação dos Trabalhos Final de Curso**

Art. 8º – A Coordenação de TFC do curso de Computação deve ser exercida por um professor que atua permanentemente no curso de Licenciatura em Computação aprovado pelo Colegiado com mandato de 02 (dois) anos renovável para mais 02 (dois) anos.

Art. 9º – Compete à Coordenação de TFC:

I. Manter centralizado, atualizar semestralmente e divulgar dados referentes ao TFC, sejam eles: linhas de pesquisa do corpo docente atuante no curso, alunos por professor orientador e seus respectivos temas, cronograma de TFC, alunos regularmente matriculados nas disciplinas PTFC, TFC I e TFC II e documentos relacionados ao TFC;

II. Sugerir alterações nesta Resolução junto ao NDE e Colegiado;

III. Convocar, quando necessário, reuniões (envolvendo orientandos, orientadores, professor de Projeto de Trabalho de Final de Curso (PTFC) e a Coordenação do Curso) para tratar assuntos relacionados do TFC do curso de Computação;

IV. Monitorar o número de alunos orientados por professor orientador;

V. receber todos os documentos (termos de compromisso, projetos e atas de apresentações) e encaminhar a coordenação de curso;

VI. Divulgar as informações, seminários e apresentações de TFC no site do INFES e em outros meios de divulgação na comunidade acadêmica do Instituto.

Capítulo IV Do Professor de Projeto de TFC I

Art. 10º – São atribuições do professor de projeto de TFC I:

I. Apresentar aos alunos toda a documentação e procedimentos que envolvem o desenvolvimento do Trabalho de Final de Curso de Licenciatura em Computação;

II. Divulgar as áreas e temas de orientações do Curso de Computação;

III. Exigir do aluno o Termo de Compromisso de Orientação de TFC e o Projeto de TFC de acordo com o cronograma definido para o semestre letivo;

IV. Notificar o coordenador de TFC, a cada semestre letivo, a relação de alunos, e seus respectivos orientadores e projetos.

Capítulo V Do Professor Orientador

Art. 11º – O Professor orientador deverá ser docente do Instituto, atuar no curso e ter titulação mínima de mestre.

Art. 12º – O Professor substituto ou temporário só assumirá a orientação de TFC caso o tempo destinado a seu contrato não seja inferior ao período de realização do trabalho e somente com a aprovação do colegiado do curso.

Art. 13º – São responsabilidades do professor orientador:

I. Assinar, manifestando sua concordância, o Termo de Compromisso de Orientação de TFC. Haverá um termo para cada trabalho que aceitar orientar;

II. Participar, sempre que necessário, das reuniões quando convocado pela Coordenação de TFC;

III. Aprovar (ou recusar) o tema e a abordagem metodológica indicados pelo aluno para o desenvolvimento do TFC;

- IV. Auxiliar na elaboração do Projeto de TFC e em no seu desenvolvimento nas disciplinas de TFC I e TFC II;
- V. Orientar o trabalho do discente, indicando alternativas teóricas e metodológicas, procedimentos para coleta, sistematização e análise dos dados e, ainda, auxiliando-o na redação do texto final;
- VI. Elaborar a ata e demais registros das apresentações públicas de seus orientandos de TFC I e TFC II e enviar a coordenação de TFC;
- VII. Quando não for possível, por parte do Orientador, dar continuidade ao processo de orientação, solicitar formalmente à Coordenação de TFC a substituição de tal função;
- VIII. Informar à Coordenação do curso e de TFC, com uma semana de antecedência, data, local, formato (presencial ou remoto) e hora da apresentação pública do TFC II, bem como a composição da banca do(s) seu(s) aluno(s) orientado(s);
- IX. Solicitar ao autor do TFC II aprovado, após apresentação pública, o arquivo do texto em formato PDF com os eventuais ajustes sugeridos pela banca examinadora;
- X. Encaminhar para a secretaria do curso e Coordenador de TFC, por e-mail, o arquivo do texto final em formato PDF com ficha catalográfica e as modificações caso sejam sugeridas pela banca.

Capítulo VI Do Aluno Orientando

Art. 14º – O aluno orientando deverá estar regularmente matriculado no curso de graduação em Licenciatura em Computação.

Art. 15º – Para se inscrever na disciplina PEB00299 – Projeto de Trabalho Final de Curso I, o aluno deverá ter concluído, com aproveitamento, uma carga horária mínima de 1500 horas em disciplinas do curso de Computação, incluindo-se a disciplina Metodologia de Estudo e Pesquisa como pré-requisito.

Art. 16º – O aluno deverá escolher o tema que deseja pesquisar e elaborar um projeto na disciplina de Projeto de TFC I conforme formulário próprio disponibilizado pela Coordenação de TFC. Ao fazê-lo, deverá respeitar as áreas de formação do curso.

Art. 17º – O aluno deverá definir o orientador em função do tema escolhido. Caso o professor aceite a orientação, deverá formalizá-la por meio do Termo de Orientação de TFC, que deverá ser encaminhado ao professor de Projeto de TFC I e à Coordenação de TFC.

Art. 18º – A partir da definição do orientador, ambos deverão, de modo consensual, estabelecer a rotina de orientação.

Art. 19º – A elaboração do Trabalho Final de Curso é de inteira responsabilidade do aluno. No entanto, o disposto neste artigo não exime o orientador de suas atribuições específicas, detalhadas no Artigo 13º desta Resolução.

§1º – O aluno é responsável pela autenticidade e pela originalidade de seu trabalho. Portanto, deverá informar-se sobre os princípios éticos do trabalho acadêmico e segui-los.

§2º – A fraude, em qualquer etapa do TFC, seja por meio de plágio ou outras formas, constitui falta gravíssima, sendo o aluno sumariamente reprovado.

Art. 20º – O processo de orientação poderá ser interrompido pelo aluno que não se encontra inscrito em TFC I ou TFC II, por meio de documento escrito (disponibilizado pela Coordenação de TFC). Mediante a formalização, a Coordenação de TFC indicará outro Professor para orientação.

Art. 21º – O aluno somente será inscrito em TFC I ou TFC II com orientador definido formalmente por termo de compromisso;

Art. 22º – Compete ao aluno orientando:

I. Comparecer às reuniões, cujos temas estejam relacionados ao TFC, sejam elas convocadas pela Coordenação de TFC, Professor de Projeto de TFC I e Orientadores;

II. Manter contato regular com orientador, a fim de acompanhamento e avaliação do trabalho em desenvolvimento e receber orientações necessárias à continuidade das atividades de pesquisa;

III. Cumprir os prazos definidos pelo orientador para a realização do plano de trabalho e/ou cronograma de atividades, bem como, cumprir os prazos definidos pelo professor de Projeto de TFC I;

IV. Atender às sugestões do orientador e às normas desta Resolução no que concerne ao processo de elaboração e apresentação do TFC;

V. Entregar o termo de compromisso e o projeto assinados pelo professor orientador em Projeto de TFC I;

VI. Apresentar o seminário sobre desenvolvimento do seu projeto ao final do semestre letivo em TFC I;

VII. Entregar ou enviar por e-mail o texto do TFC, aprovado pelo orientador, aos membros da banca examinadora no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data de apresentação;

VIII. Apresentar seu TFC perante a banca examinadora, em dia, hora e local (presencial ou remoto) definidos e divulgados pelo professor orientador em TFC II;

IX. Enviar à Coordenação de TFC o documento final (com ficha catalográfica), completo e corrigido, com eventuais ajustes sugeridos pela banca. O documento deverá ser disponibilizado: em cópia digital no formato PDF.

Capítulo VII

Da Aprovação em Projeto de Trabalho Final de Curso I

Art. 23º – A nota final de Projeto de TFC I será a nota dada pelo professor da disciplina.

Art. 24º – O aluno inscrito em Projeto de TFC I que tiver média maior ou igual a 6,0 será aprovado.

§1º – Será reprovado o aluno que tiver média inferior a 6,0 não cabendo segunda chamada ou verificação suplementar.

§2º – No caso de Reprovação, o aluno poderá se matricular no próximo oferecimento da disciplina.

Capítulo VIII

Da Aprovação em Trabalho Final de Curso I

Art. 25º – A nota de TFC I deverá dada pelo professor orientador considerando as atividades de desenvolvimento do trabalho, comprometimento e o desempenho no seminário.

§1º – Mediante decisão do orientador, outros docentes poderão ser convidados a participar da avaliação do Seminário.

§2º – O Seminário em TFC I consiste na apresentação do aluno sobre o desenvolvimento do Trabalho de Final de Curso abordando as justificativas, os objetivos, a revisão bibliográfica, o andamento do trabalho e os próximos passos;

Art. 26º – O aluno inscrito em TFC I que tiver média maior ou igual a 6,0 será aprovado;

Parágrafo Único - Será reprovado o aluno que tiver média inferior a 6,0 não cabendo segunda chamada ou verificação suplementar.

Capítulo IX

Da Aprovação em Trabalho Final de Curso II

Art. 27º – O Trabalho de Final de Curso deverá ser avaliado por uma banca examinadora em processo de apresentação pública presencialmente ou de forma remota, no qual o aluno inscrito em TFC II deverá apresentar sua pesquisa e se submeter à arguição da banca.

Parágrafo Único – a versão final do TFC, em formato PDF, com ficha catalográfica e eventuais ajustes sugeridas pela banca deverá ser enviada por e-mail à Coordenação de TFC e Coordenação de Curso até o último dia do período de inscrição online, de acordo com o calendário escolar, do semestre subsequente a apresentação do TFC.

Art. 28º – A Banca Examinadora deverá ser integrada por, no mínimo, 03 (três) membros, podendo ser um membro externo ao INFES.

§1º – O Orientador é considerado membro da banca.

§2º – O Orientador deverá convidar os membros para composição da banca examinadora.

§3º – O Orientador de TFC designará um professor do INFES como suplemente da banca examinadora, não sendo necessária sua participação, exceto no caso de ausência de um dos membros.

§4º – Se houver coorientador, este poderá compor a banca examinadora além dos 03 (três) membros.

§5º – A banca será presidida pelo professor orientador.

Art. 29º – A deliberação da banca examinadora quanto ao resultado da apresentação pública será secreta e documentado em ata. A nota final deverá ser obtida, preferencialmente, por consenso. Não havendo consenso, a nota final será resultante da média aritmética simples das notas individuais.

Art. 30º – O resultado da apresentação pública poderá ser expresso de três formas: Aprovação, Aprovação Condicional ou Reprovação. A nota mínima para aprovação do TFC II é 6,0 (seis vírgula zero).

Art. 31º – No caso de Aprovação Condicional, a banca solicitará ao aluno alterações ou correções no TFC. A nota da banca é informada considerando as alterações ou correções solicitadas. O orientador será o responsável por aferir se as modificações solicitadas foram, de fato, realizadas, dentro do prazo.

Art. 32º – Cabe ao professor orientador realizar o lançamento da nota de TFC II no sistema acadêmico.

Art. 33º – A avaliação final da banca examinadora é irrecorrível, não cabendo segunda chamada ou verificação suplementar.

Capítulo X

Das Disposições Gerais

Art. 34º – No caso de alunos que venham transferidos de outras instituições, prevalecerá o disposto nesta Resolução.

Art. 35º – Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo Coordenador de TFC e, em última, pelo Colegiado do Curso de Computação.

Art. 36º – Fica revogado o REGULAMENTO DAS NORMAS PARA A ELABORAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO PARA O CURSO DE GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO, publicado no dia 19/09/2014, no Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense, ANO XLIV - N° 138, SEÇÃO IV, PÁG. 075.

Art. 37º – Fica revogado o REGULAMENTO DAS NORMAS PARA A ELABORAÇÃO DO TRABALHO FINAL DE CURSO PARA GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO - LICENCIATURA, publicado no dia 03/07/2017, no Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense, ANO LI – N° 115, SEÇÃO IV, PÁG. 055.

Art. 38º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

RICARDO SILVEIRA SOUSA

Presidente do Colegiado

#####